**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 205/2022 - Processo: 217/2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Rua Dr. Arruda, nº 112, neste Município. O referido imóvel será destinado, exclusivamente, para fim de instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** locação de imóvel para o CAPS.

**VALOR TOTAL**: R$ **2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, totalizando o montante de R$ **29.088** (vinte e nove mil e oitenta e oito reais) anual.

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, inciso **X**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

 *“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

(...)

***X*** *- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

**DOS FORNECEDORES: RAFAEL SARUBBI TRINDADE – CPF: 670.269.400-82.**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei nº **8.666** de 21 de Junho de 1993 regulamenta o Art. **37**, inciso **XXI**, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. **24**, Inciso **X:** é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº **8.883**, de 1994).

**I – Justificativa do Preço**: conforme se pode constatar, pela avaliação realizada pelo engenheiro da Prefeitura, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado, 30 de agosto de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **2017/2022**, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL **205/2022**.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta do locador, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal